



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 / 05

Modifica Capítulo VI da Lei nº 2.023/90, de 12/12/1990 – Código de Posturas.

LUIZ SEVERINO DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 07 de abril de 2.005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 2.023 de 12/12/1990 passa a ter a nova e seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Caso o terreno tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de guias e sarjetas, o proprietário deverá mantê-lo beneficiado por passeio pavimentado e fechado no alinhamento por muro com altura mínima de 60 cm (sessenta centímetros); esta vedação não deve permitir o acesso ou lançamento de detritos no interior do terreno.”

Artigo 2º - Fica suprimido a palavra cerca de todo o capítulo VI da Lei nº 2.023/90.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 11 de abril de 2.005.

Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE
Prefeito Municipal